



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

C.P.L.

39
D.M.C.

CONTRATO Nº096/2020 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA E NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA-ME

O **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.827.019/0001-58, com sede administrativa na, por seu Prefeito Municipal Egnaldo Piton Moura, brasileiro, solteiro, agente de saúde, portador de RG nº 081688590, inscrito no CPF sob o nº 945.616.725-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Nilzete Brito Santana de Almeida- ME (CNPJ: 25.182.917/0001-85)**, situada na Rua Alceu Amoroso Lima nº 786, Caminho das Árvores - Salvador - BA, neste ato representado na forma dos seus Contratos Social, pelo Sr. Nilzete Brito Santana de Almeida portador de documento de identidade nº. 08.151.939-71, emitido por SSPBA/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. 0228/2021 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0228-2021**, correspondente a **DISPENSA Nº 061-2021-D**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços especializados em manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado das secretarias municipais e prefeitura municipal, de acordo com cada Autorização de serviço emitida pelo contratante.

Parágrafo Único - A forma de fornecimento dos materiais e serviços será parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) reais obtidos a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo valor proposto pela Contratada, conforme tabela a seguir:

Nilzete Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

C.P.L.

40

D.M.C.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL. |
|--------------------|---|------|--------|-------------|--------------|
| 01 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Ar Condicionados Split da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa | Mês | 10 | R\$1.700,00 | R\$17.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$17.000,00 |

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|--|---|--|--------------------------|
| 301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 2007 - GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 3.3.9.0.39.00. - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 00 - RECURSOS ORDINARIOS |
| 400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2008 - GESTAO DA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 01- MDE |
| 500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | 2017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA | 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS | 02 - 15% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

C.P.L.

41
D.M.C.

| | | | |
|--|--|---|--------------------------|
| | MUNICIPAL DA SAÚDE | TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| 800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2037 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00 - RECURSOS ORDINARIOS |

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do fornecimento;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

C.P.L.

h2
D.M.C.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

O início do fornecimento, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da autorização de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

Salmeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

C.P.L.

48

D.M.C.

documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Dom Macedo Costa, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dom Macedo Costa, 11 de março de 2021.

Egnaldo Piton Moura

PREFEITO MUNICIPAL
CPF 945.616.725-91

Município de Dom Macedo Costa

Nilzete Brito Santana de Almeida

Nilzete Brito Santana De Almeida - Me

Testemunhas:

1º *Gemi Gonçalves Ribeiro*

RG: 08955572-40

2º *Dindionar Santana da Silva*

RG: 09399107-05

25.182.917/0001-85
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA
RUA ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA, 100
SALGADEIRA - CEP: 44444-364 - SANTO ANT DE JESUS - BA